



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N°  
#25  
SETOR DE ARQUIVO

Dist. ....

JCJ n.º 83/66

OBJETO — Aviso Prévio, 13º mes, Indenização

AUDIÊNCIAS  
8/3/66 às 14 hs.

RECTE. — Joaquim Leonardo

RECDO. — Prefeitura Municipal de Goiânia

Cr\$ 135.000

AUTUAÇÃO

Aos 4 dias do mês de fevereiro  
do ano de 19 66 na secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia, autuo a  
reclamação  
que segue

Chefe da Secretaria Aux. Jud.

162  
Proc. 83/66

PODER JUDICIÁRIO

8-3-66 às 14hs

JUÍZ DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 14 dias do mês de Fevereiro de 1966, compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, d. 3. Região

J Joaquim Leonardo

(RECLAMANTE)

limpador de rua, casado, brasileiro  
(profissão) (estado civil) (nacionalidade)  
rua São José -sn.  
(residência)

Portador do C.P. -nº \_\_\_\_\_, série \_\_\_\_\_ e apresentou a seguinte reclamação contra Prefeitura Municipal de Goiania  
(reclamado)

domiciliado na Av. Anhanguera nº 10  
(rua e número)

COMISSÃO : 25.4.64  
DISPENSA : 1.5.65  
SALÁRIO : 54.000  
PAGAMENTO : mensal

Pede:

Aviso prévio . . . . . Cr\$54.000  
13º mes 5/12 . . . . . Cr\$22.500  
Indenizações . . . . . Cr\$58.500  
Cr\$135.000

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcd. do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, p.r. constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelos Rectes.

*MSPavan - Aux. Jud.*  
\_\_\_\_\_  
~~Chefe de Secretaria~~



\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Reclamante (s)

CERTIFICO que, nesta data, o Recte.(s) ficou(aram) ciente (s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento em 8/3/66 às 14 hs. em Goiania, 4 de fevereiro de 1966

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~  
~~CHEFE DE SECRETARIA~~

*MSPavan - Aux. Jud.*

163  
1455



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

Sr. Prefeitura Municipal de Goiânia  
Av. Anhanguera nº 10 - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
**Joaquim Leonardo**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 14 (Catorze horas) horas do dia 8 (oito) do mês de março - 1966 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 4 de fevereiro de 1966

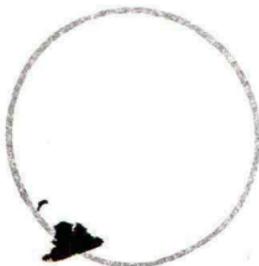
Mariano Augusto  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 15 de fevereiro de 1966 foi expedida a notificação de comparecimento de fls. 3 pelo registrado nº 7.254 com "AR",  
Goiânia, 15 de fevereiro de 1966  
[Assinatura]  
Chefe da Secretaria

Fes. 4  
MOD. 70 (ant. 15)

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registado 7.254

Procedência \_\_\_\_\_

Data do registo 15 de Dezembro de 19 66

Natureza da correspondência \_\_\_\_\_

Valor declarado \_\_\_\_\_



Carimbo

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em 16 de Dezembro de 19 66

O DESTINATÁRIO

[Signature]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Reclamação - Prefeitura Municipal  
proc. 83/66

Junta de Conciliação e Julgamento  
Caixa Postal nº 120  
Goiânia - Go.

Fev. 5 / 244

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 83/66

Aos oito dias do mês de março de 1966, às 14,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ aviso, 13º mês e indeniz., e movida por JOAQUIM LEONARDO - reclamante contra PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

Feita a chamada, compareceu o reclamante, este confirmou os dizeres do termo da reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude de ausência da reclamada, o Sr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada a audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto a matéria de fato, nos termos do art. 844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação de propósito da reclamada de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de Cr\$135.000 e mais as custas no valor de Cr\$3.026. O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência.

E, para constar, eu, Heinrich, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente srs. vogais e

[Signature]  
V. dos Empregadores

Paulo Fleury  
Juiz Presidente

[Signature]  
V. dos Empregados.

Recebi copia desta ata nesta data.  
Goiânia, 8 março / 1966.  
Humberto  
Chefe Serviço Pessoal

## Vencimento de Prazo

Certifico que, em 18 / 3 19 66, decorreu o prazo de 10 dias, para recursos

Goiânia, 25 de 3 de 1966

J. H. de [assinatura]  
Chefe da Secretaria

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Goiânia, 25 de 3 de 1966

J. H. de [assinatura]  
Secretaria

Notificar a reclamada de sentença n.º 10

10.125 - 3 - 66  
Tarciso Fleury

Ex. 6

169/66

31

março

66

Ilmo. Sr.

Pelo presente, fica V.Sª. notificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de dia oito de março de 1966, no processo de reclamação apresentado por Joaquim Leonardo contra V.Sª. e cujo inteiro teor vai abaixo transcrito.

Fica ainda V.Sª. notificado de que, em caso de recurso, deve pagar as custas no valor de \$ 3.026 e o adicional de 20% sobre as mesmas no valor de \$ 600-.

"R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de \$135.000 e mais as custas no valor de \$3026."

Atenciosas saudações

*J. N. de Magalhães*  
Japir N. de Magalhães  
Chefe de Secretaria

Prefeitura Municipal de Goiânia  
Av. Anhanguera nº 10- Nesta

Certifico que a 15 de abril de 1966  
foi enviada a notificação da sentença de fls. 6  
pelo registro postal nº 7.536 com "AR",  
Goiânia, 15 de abril de 1966  
*J. N. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria

Form. 7  
MOD. 70 (ant. 45)

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Número do registrado

*F. 536*

Procedência

Data do regis. *15* de *abril*

de 19 *66*

Natureza da correspondência

Valor declarado

Carimbo de origem

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em *19* de *4*

de 19 *66*

O DESTINATÁRIO

*M. S. Pereira*



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser lido e assinado a tinta.

Not. de Decisão Proc. 83/66

*Prefeitura*

Junta de Conciliação e Julgamento

Caixa Postal nº 120

Goiânia Go.

### Vencimento de Prazo

Certifico que, em 30 / 4 19 66, decorreu o prazo de 10 dias, para recursos ou cumprimento de r. sentença de fls 5

Colônia, 17 de 5 de 1966

J. H. de Aguiar  
Chefe da Secretaria

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Colônia, 17 de 5 de 1966

J. H. de Aguiar  
Secretário

Expeçam-se mandados executivos, nos termos da lei.

10-17-5-66.

D. A. F. F. F.

### Certidões

Certifico que expedidos os mandados ordenados e, nesta data, o entrega ao Sr. Df. de Justiça para citação.

Em 31-5-66

J. H. de Aguiar  
Chf



PADER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

MANDATO DE CITAÇÃO para cumprimento de

~~DECISÃO~~ na forma abaixo:  
ACÓRDO

O Doutor PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA

Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

MANDA ao Oficial de Justiça desta Junta que, à vista do presente mandado, passado a favor de Joaquim Leonardo

em seu cumprimento cite a Prefeitura Municipal de Goiânia - Av. Anhangueral<sup>5</sup>

para pagar, em quarenta e oito horas, ~~ou garantir a execução sob pena de penhora~~

a quantia de Cr\$ 138.026, correspondente ao principal, juros de mora

e custas devidas nos termos da <sup>DECISÃO PROFERIDA</sup> ~~DECISÃO~~ no processo n.º 83/66, cujo

inteiro teor ~~é anexa~~ vai transcrito abaixo, e mais Cr\$10.000 de juros de mora e custas de execução a final:

"RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de Cr\$135.000 e mais as custas no valor de Cr\$3.026. "

Caso não pague, fica igualmente citado para, no prazo de cinco dias, contados desta citação, embargar a execução, sob as penas da lei,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES  
Entrada em 17 de maio de 1966  
Número do processo 7637

Goiânia  
17-6-66



~~Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRIR, na forma da lei.~~

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos 25 dias da mês de maio de 1966. Eu, MSP

Auxiliar Judiciário-PJ-6, dactilografei e eu, \_\_\_\_\_

J. H. de Impellizzer, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Paulo Fleury da Silva e Souza  
JUIZ PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 26 / 19 66

ÓRGÃO EMITENTE: ( Goiânia Junta de Conciliação e Julgamento de GO ; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região)

PROCESSO N.º 83/66

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Joaquim Leonardo

RECLAMADO OU RECORRIDO: Prefeitura M. de Goiânia  
Prefeitura Municipal de Goiânia

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 3.026

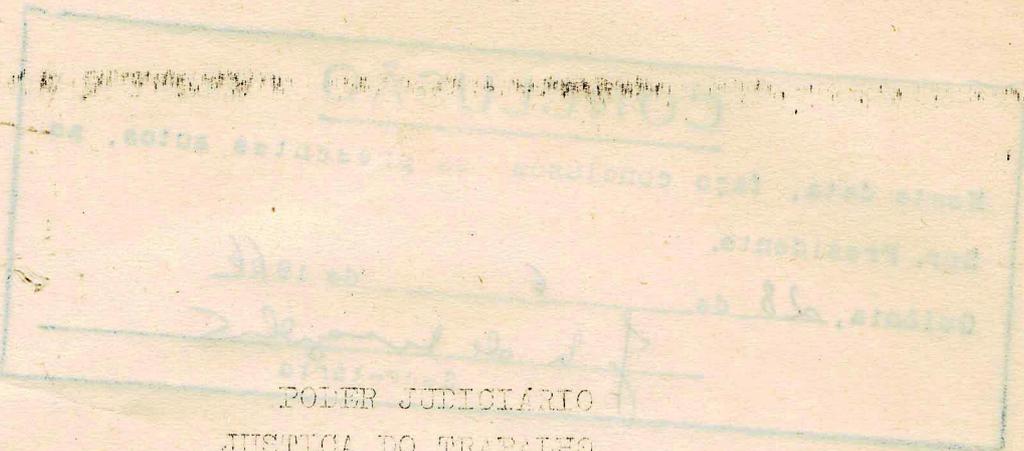
( ) referente a custas :  
(Custas e Emolumentos)

- |                       |                   |
|-----------------------|-------------------|
| 1. da sentença        | Cr\$ <u>3.026</u> |
| 2. da execução        | Cr\$              |
| 3. do agravo          | Cr\$              |
| 4. do contador        | Cr\$              |
| 5. do traslado        | Cr\$              |
| 6. do inquérito       | Cr\$              |
| 7. do recurso         | Cr\$              |
| 8. da certidão        | Cr\$              |
| 9. do depósito prévio | Cr\$              |
| 10. Impresso          | Cr\$              |
| 11.                   | Cr\$              |
| 12.                   | Cr\$              |
| 13.                   | Cr\$              |
| 14.                   | Cr\$              |
| 15.                   | Cr\$              |

(Por extenso) três mil e vinte e seis cruzeiros.

Goiânia, 20 de junho de 19 66

*José A. de Aguiar*  
~~XXXXXXXX~~



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª Junta de Conciliação e Julgamento  
Belo Horizonte

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Asq 20 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis nesta cidade de ~~XXXXXXXXXX~~ ~~on-~~ ~~xx~~, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Joaquim Leonar do e o reclamado Prefeitu ra Municipal de Goiânia. e por este últi mo me foi dito que, em cumprimento a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 124.200 (cento e vinte e quatro mil e duzentos cruzeiros), menos a quantia de Cr\$ 10800 de I.A.P.ESP. relativa ao processo n. 83/66 desta Junta.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

*J. H. de Aguiar*  
SECRETARIO

*A cargo: Durval de Moura Soares*  
RECLAMANTE

*Stalbert*  
RECLAMADO

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Goiania, 28 de 6 de 1966

J. H. de Souza  
Secretário

Aguiar

6-28-6-66

Paulo de Souza

Junho

20

sessenta e seis

João de Deus

Prefeito

de Municipal de Goiania.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

125.000 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos cruzeiros),  
para a compra de CTA 1000 de I.A.P.R.P.  
processo n. 87/66 desta Junta.

*[Faint handwritten signatures and text at the bottom of the page]*